

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “**ad referendum**” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitada;

CONSIDERANDO o Ofício nº 072/2014/DOP-CTM de 30.05.2014, do Diretor de Operações do CTM, endereçada a Rodoviária Caxangá S/A., sobre a Cessão provisória de serviços-Operação Transitória das operações das linhas 914 e 886 a partir do dia 07 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
UAB/PE 26655
CJU CTM


RESOLVE:

I – Determinar a operação das linhas de ônibus pela empresa permissionária Rodoviária Caxangá S/A., (CAX), conforme quadro abaixo.

Código e Nome da Linha	Frota	Tipo do Ônibus
914-PE-15/Afogados	08	50%-Urbano Convencional Extra-pesado (Articulado) e 50% Urbano Convencional Pesado
886-Ouro Preto/Rio Doce	06	Urbano Convencional Pesado

II- Determinar o início da operação da linha 914, operada pela Rodoviária Caxangá S/A., (CAX), a partir de 23 de maio de 2014;

III- Determinar o início da operação da linha 886, operada pela Rodoviária Caxangá S/A., (CAX), a partir de 16 de julho de 2014;

IV- Suspender a operação da linha 914- operada pela empresa São Paulo Ltda., a partir de 23 de maio de 2014;

V- Suspender a operação da linha 886 pela empresa Rodolinda Transportes e Turismo Ltda., a partir de 16 de julho de 2014;

VI – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014;

VII – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de abril de 2015.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM


Alan Simão dos Santos
OAB/PE 26655
CJU CTM

O Presidente do Conselho Superior de Transportes Metropolitanos-CTSM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.06.2007 e da Lei Nº 17.980/2007 do Município do Recife e de Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife-Linha-CTM, e "ao referendado" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 008/90 de 08.03.1990, recepcionado pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife-Linha-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transporte público, com o menor custo para a população; CONSIDERANDO a importância da Região Metropolitana do Recife - STPM/RMREC, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 6.867, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMREC, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar a prestação dos serviços de transporte público da Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, estimular a integração e expansão de cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório GEN. Nº03/2013 e a necessidade de realizar estudos para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus locais; CONSIDERANDO o Ofício nº 072/2014/DOF-CTM de 30.05.2014 do Diretor de Operações do CTM endereçado a Rodoviária de Caxangá S/A, sobre a Cessão por prazo de serviços-Operações de Transporte de passageiros, em 01.06.2014, e em 01.07.2014, de julho de 2014; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; RESOLVE: I – Determinar a operação das linhas de ônibus pela empresa Rodoviária de Caxangá S/A, (CAOX, conforme quadro abaixo) Código e Nome da Linha: 014-PE-15/Atadgoz, Frota 06, Tipo

do Ônibus 50%-Urbano Convencional Extra-pesado (Articulado) e 50%-Urbano Convencional Pesado Código e Nome da Linha 886-Curo Pielito/Doce, Frota 06, Tipo do Ônibus Urbano Convencional Pesado. II - Determinar o início da operação da linha 914, operada pela Rodoviana Cavangá S/A, (CAV), a partir de 23 de maio de 2014. III - Determinar o início da operação da linha 886 operada pela Rodoviana Cavangá S/A, (CAV), a partir de 16 de junho de 2014. IV - Suspender a operação da linha 914, operada pela empresa São Paulo Ltda. a partir de 23 de maio de 2014. V - Suspender a operação da linha 886 pela empresa Rodoviana Transportes e Turismo Ltda. a partir de 16 de junho de 2014. VI - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014. VII - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO, Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM

RESOLUÇÃO Nº 010/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTRM, e "ad referendum" do Colegiado no Art 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reacionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTRM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre as competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA - CTRM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público e a política global dos serviços de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotadas CONSIDERANDO os termos da Carta protocolada no CSTM sob o número 0205086-7/2014, em 11 de junho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda, Rodoviana Cavangá S/A e Empresa Pedrosa Ltda, e despachos no seu anverso CONSIDERANDO os despachos no anverso da referida carta onde formaliza no âmbito do CSTM e Ofício Nº 67/2014, em 6/4/2014, Nº 67/2014, em 6/5/2014, Nº 67/2014, em 6/7/2014, todos de 17.07.2014, respectivamente, sobre o remanejamento na operação das linhas 710 e 914 entre as empresas permissionárias Empresa Pedrosa Ltda (PED), Transportadora Globo Ltda (GLO) e Rodoviana Cavangá S/A (CAV), CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal R.E.S.O.L.V.E. I - Determinar a operação das linhas de ônibus 710 e 914 pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda (GLO), Rodoviana Cavangá S/A (CAV), conforme quadro abaixo: Linha 710 - Beberibe/Deby/Frota 07-Operadora Atual CAV, Operadora Futura GLO, Linha 710 - Beberibe/Deby/Frota 07-Operadora Atual PED, Operadora Futura GLO, Linha 914-PED/Alagados, Frota 03-Operadora atual GLO, Operadora futura CAV II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014. III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 012/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTRM, e "ad referendum" do Colegiado no Art 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reacionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTRM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre as competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA - CTRM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público e a política global dos serviços de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotadas CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 127/2014-CP-CTM, de 15 de maio de 2014, endereçado a Rodoviana Cavangá S/A, permissionária do STPPRMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 129/2014, protocolado no CSTM sob o número 0205084-6/2014 em 14 de junho de 2014, subscrito pela representação da Rodoviana Cavangá S/A, permissionária do STPPRMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 126/2014-CP-CTM, de 15 de maio de 2014, endereçado a Empresa Pedrosa Ltda, permissionária do STPPRMR, CONSIDERANDO os termos da Carta Nº 04/2014, protocolado no CSTM sob o número 0203627-9/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pelas representações da Empresa Pedrosa Ltda, Transportadora Coletivos Ltda, e Transportadora Globo Ltda, permissionárias do STPPRMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 07/2014-CP-CTM, de 30 de maio de 2014, endereçado a Rodoviana Cavangá S/A, permissionária do STPPRMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 226/2014, protocolado no CSTM sob o número 0204150-7/2014 em 02 de junho de 2014, subscrito pela representação da Rodoviana Cavangá S/A, permissionária do STPPRMR, CONSIDERANDO os termos da Carta 06/2014, protocolado no CSTM sob o número 0205084-6/2014 em 14 de junho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Coletivos Ltda, e Empresa Pedrosa Ltda, permissionárias do STPPRMR, CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CSTM sob o número 0205086-7/2014 em 14 de junho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda, Rodoviana Cavangá S/A, e Empresa Pedrosa Ltda, permissionárias do STPPRMR, CONSIDERANDO a emissão da Ordem de Serviço da Concessão Nº 07/2014, referente ao Contrato Nº 04913-026-Lote 1, onde autoriza o início da operação do Consórcio Conforto Ltda, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R.E.S.O.L.V.E. I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito Código e Nome da Linha 901

Parque Residencial Bola na RedeMacaxeira, Deixa de Operar (nome da empresa) Transportadora Itamaracá Ltda, Passa a operar (nome da empresa) Empresa Pedrosa Ltda, Data da Alteração 16.07.2014 Código e Nome da Linha 886-Curo Pielito/Doce, Deixa de Operar (nome da empresa) Rodotur-Transportes e Turismo Ltda, Passa a operar (nome da empresa) Rodoviana Cavangá S/A, Data da Alteração 16.07.2014 Código e Nome da Linha 886-Curo Pielito/Doce, Deixa de Operar (nome da empresa) Rodotur-Transportes e Turismo Ltda, Passa a operar (nome da empresa) Rodoviana Cavangá S/A, Data da Alteração 16.07.2014 Código e Nome da Linha 901-Castes/Macaxeira, Deixa de Operar (nome da empresa) Transportadora Itamaracá Ltda, Passa a operar (nome da empresa) Empresa Pedrosa Ltda, Data da Alteração 16.07.2014 Código e Nome da Linha 902-Miravet/Macaxeira, Deixa de Operar (nome da empresa) Transportadora Itamaracá Ltda, Passa a operar (nome da empresa) Empresa Pedrosa Ltda, Data da Alteração 16.07.2014 Código e Nome da Linha 903-Atoril/Deby, Deixa de Operar (nome da empresa) Transportadora Coletivos Ltda, Passa a operar (nome da empresa) Transportadora Coletivos Ltda, Data da Alteração 16.07.2014 Código e Nome da Linha 904-Arthur/Lundgren/Macaxeira, Deixa de Operar (nome da empresa) Transportadora Itamaracá Ltda, Passa a operar (nome da empresa) Transportadora Coletivos Ltda, Data da Alteração 16.07.2014 II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 16 de julho de 2014. III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 013/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTRM, e "ad referendum" do Colegiado no Art 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reacionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTRM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre as competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA - CTRM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público e a política global dos serviços de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotadas CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CSTM sob o número 0205086-7/2014 em 14 de junho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda, Rodoviana Cavangá S/A, e Empresa Pedrosa Ltda, permissionárias do STPPRMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R.E.S.O.L.V.E. I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito Código e Nome da Linha 700-Beberibe/Alagados, Deixa de Operar (nome da empresa) Transportadora Globo Ltda, Passa a operar (nome da empresa) Rodoviana Cavangá S/A, II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014. III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 014/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTRM, e "ad referendum" do Colegiado no Art 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reacionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTRM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre as

competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA - CTRM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público e a política global dos serviços de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotadas, CONSIDERANDO a Carta 06/2014, protocolada no CSTM sob o número 0205084-6/2014 em 14 de junho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Coletivos Ltda e Empresa Pedrosa Ltda, CONSIDERANDO os despachos no anverso da referida carta onde formaliza no âmbito do CSTM o remanejamento da linha entre as empresas permissionárias, Transportadora Coletivos Ltda, e Empresa Pedrosa Ltda, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R.E.S.O.L.V.E. I - Determinar o remanejamento da linha de ônibus entre as empresas permissionárias, Transportadora Coletivos Ltda (IRC) e Empresa Pedrosa Ltda (PED), conforme quadro abaixo: Código e Nome da Linha 716-Contorno das Fúndes/Deby, Operadora Atual TRC Operadora Futura PED II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014. III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 015/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTRM, e "ad referendum" do Colegiado no Art 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reacionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTRM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre as competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA - CTRM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público e a política global dos serviços de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotadas CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CSTM sob o número 0205086-7/2014 em 14 de junho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda, Rodoviana Cavangá S/A, e Empresa Pedrosa Ltda, permissionárias do STPPRMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R.E.S.O.L.V.E. I - Determinar a suspensão da operação da linha 180-Alto Dos Carneiros/PESEP pela Empresa Vera Cruz Ltda (VRC), II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 30 de agosto de 2014. III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 016/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTRM, e "ad referendum" do Colegiado no Art 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reacionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTRM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre as competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA - CTRM, ao qual compete propor e implementar a política